

DECRETO Nº 8.585 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O USO ORDENADO DAS EMBARCAÇÕES DE TURISMO NÁUTICO , PROIBIÇÃO DE PREPARO DE ALIMENTOS E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAS PRAIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 121 da Lei Municipal nº 1.965, de 24 de junho de 2008, Código Ambiental do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 11.771, de 17 de setembro de 2008 "Lei Geral do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, normatizar para utilização e regulamentar o fluxo de embarque e desembarque de turistas nas Praias do Município, em prol do interesse público;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 575/2012, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 30 de novembro de 2012,

DECRETA :

Art. 1º O responsável pela embarcação que navegar no litoral do Município, no momento de manobra e embarque e desembarque de passageiros, deverá diminuir o ruído e desligar os aparelhos de som mecânicos ou mecanizados.

Art. 2º Fica determinado o período de permanência máxima de 2 (duas) horas em cada praia, ilha e área de costeira do Município, devendo ser obedecido o horário inicial de desembarque, a partir das dez horas da manhã para todos os operadores de turismo náutico.

Art. 3º A embarcação de turismo náutico não poderá deixar o local onde se encontra o grupo até que se chegue ao seu destino final.

DECRETO Nº 8.585 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Art. 4º Fica expressamente proibido o preparo de qualquer tipo de alimentos, inclusive churrasco, nas áreas públicas municipais, praças, praias, costões rochosos e as áreas cujo zoneamento municipal é Zona de Interesse Ambiental de Proteção "C ZIAP "C , definidas na Lei Municipal nº 2.091/2009, exceto nas áreas destinadas a este fim.

Art. 5º Fica expressamente proibida a disposição de qualquer tipo de resíduo nas áreas públicas municipais, praças, praias, costões rochosos e as áreas cujo zoneamento municipal é Zona de Interesse Ambiental de Proteção "C ZIAP "C , definidas na Lei Municipal nº 2.091/2009, exceto nas áreas destinadas a este fim.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas embarcações, restaurantes ou meios de hospedagem serão corresponsáveis pelos resíduos de seus clientes.

Art. 6º A cópia do presente decreto deverá estar devidamente afixada em local visível nas embarcações de turismo náutico.

Art. 7º O não cumprimento dos dispositivos deste decreto acarretará as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.965/2008 e no Decreto nº 7.481/2010.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos a critério do Poder Executivo Municipal, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

CARLOS HENRIQUE CARLONI
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis "C TURISANGRA

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano